Nº 29 W.H. 1891.

Fol. 2

Juizo da Delegacia de Policia da Cidade de Lagos.

Obrig.

Dr. Ruiz

33/A

S. G. Policial.

A Justiça por seu Promotor Autora
José Florencio de Lyra — Réo

Autuação

Aos vinte e um dias do mez de Outubro de mil oito centos e oitenta e um annos de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo nesta Cidade de Lagos em mim Antonio Antunes de Devencia e mais pessoas que o firmam; fiz esta autuação. Eu José Ferreira Guimarães o escrevi

Illmo Sr. Delegado de Policia

O Promotor Publico desta Comarca, usando das attribuições que são concedidas pela Lei, e de conformidade com os arts. 37, e 73 do Cod. do P. Cr., e art. 48 do Reg. de 22 de Novembro de 1871, vem perante este Juizo queixar-se de José Florencio Pires, conhecido por - Juca Indio - pelo facto que passa a referir.

Attempas que o Cidadão José Hermigues do Amaral, procura defender em Juizo o seu direito numa acção de liberdade promovida por uma sua escrava de nome Maria que insinuada por seu amazio o dito Juca Indio, tentou essa acção com o fasco patente de abandono; pois bem, nessa acção de passado deveras testemunhas e entre ellas a de nome Maria Joseppha, mulher de Manoel Candido da Roza que em seu depoimento declarou ter sido insinuada pelo referido Juca Indio, para dizer inverdades sobre o facto da pretendida liberdade da escrava Maria e a cujo procedimento não se quer prestar a dita testemunha.

O Mestre

de um procedimento altamente mo-
ral e honroso dessa testemunha que
prestou juramento aos Santos Evan-
gelhos para dizer a verdade do que
soubesse e perguntada chegou a
circo da referida Causa, o queixado
exasperado e contrariado em seus
mesquinhos planos, dirigiu-se a casa
de José Henriques do Amaral aon-
de se achava a mesma testemu-
nha acompanhada de seu marido
(que são visinhos do dito Amaral)
e ahi de chicote (arreador) em pu-
nho, com gestos, palavras abertas
e injuriosas tentou esbordoar a
dita Maria Josepha mulher de
Manoel Canfido da Rosa, e entre
outras injurias atiradas ao ma-
rido e mulher lançou as de ma-
ior gravidade que são — Carmo
posto e ígão) que essas offendidas
não merecem por seus procedi-
mentos de honradez e probidade.

As offendidas tem sua pe-
tição a qui junta e já avaliada
avaliação o damno dessas injurias
em mil Conto de reis, que de bão
mente a perdoarão afim que a
natureza taes imputações falsas

1881.

Juiz Municipal
da Cidade de Lagos

Fls 1.

Escr.

Prenos

C. Policial

A Justiça por seu Promotor. Autora

José Florencio Lopes. Réo

Autuação

Aos vinte de Outubro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e um, nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio achando-se aqui presente o Dr José Alfin Pedrosa nomeado pelo Desem

Illmo Senr. Dor Juiz Municipal

S. J. Remetto a Promotor publico. Lages 20 de Outubro de 1888.

M. Bomfim

Manoel Candido da Rosa, casado, natural desta Provincia, morador nesta cidade, jornaleiro, vem queixar-se de José Florencio Ayres, conhecido por Juca Indio, cuja naturalidade ignora, morador tambem nesta cidade, pelas seguintes razões:

No dia 19 do corrente mez, ás 5 ou 6 horas da tarde, achando-se o queixoso com sua mulher em casa de José Henrique do Amaral, ahi chegou o dito José Florencio Ayres, e o injuriou com palavras insultantes, chamando-o de corno por diversas vezes, e á sua mulher de puta, egoas e tudo isto em altas vozes, querendo esbordoar com um arreador que comsigo levava a todas as pessoas presentes.

O réo antes de commetter estas injurias declarou que hia á casa do queixoso ensinar aquellas putas e cornos, acrescendo que o caminho que conduz para sua casa

é outro e não aquelle por onde foi, que é de propriedade particular de José Henrique do Amaral.

Deu causa a estas injurias o ter deposto a mulher do queixoso na acção de liberdade da preta Maria, escrava do dito Amaral, e com a qual anda amasiado o réo, não lhe agradando o depôr a testemunha que elle lhe fôra pedir para, na referida causa, vir em juizo dizer que José Henrique do Amaral abandonára a dita sua escrava.

Da parte do queixoso não houve provocação ou injuria alguma contra o réo, que procedeu deste modo por motivo reprovado, como o de querer que as testemunhas depozessem falsamente, contra o juramento prestado sobre os Santos Evangelhos pelo qual prometterão dizer a verdade.

Ora, como por este procedimento, o accusado commetteu o crime de injuria mencionado no art. 236 §5º, combinado com o art. 238 do codigo penal, vem por isso o mesmo queixoso dar a sua presente queixa, afim do accusado ser punido com o maximo das penas do referido artigo assim combinado, por terem concorrido as circumstancias aggravantes do art. 16 §§ 4º e 6º do mesmo

codigo.

O queixoso, jurando ser verdade quanto allega, avalia o damno causado em um conto de réis.

Offerece para testemunhas — Antonio José Garcia, Ignacio Cassimiro de Góes, Joaquim Manoel dos Prazeres, Paulo Rodrigues Lima e Porfirio de Liz e Souza, todas moradoras nesta cidade: o queixoso

P. á V. Sª se sirva mandar autuar esta, e jurada, se proceda a summario, citado o réo para vir assistir a elle com pena de revelia, e intimadas as testemunhas com pena de desobediencia, si faltarem

E. R. Mcê

Lagu, 20 de Novembro de 1881.

A rogo do Queixoso
Dr. Genuino Hermenegildo Vidal Capistrano

É sendo o queixoso pessoa miseravel, como prova com o incluso documento, por isso, na compos-

midade do art. 73 do cod. do proc. criminal, requer que o Senr. Promotor publico venha com sua denuncia e prosiga nos termos do processo, para desaggravo da lei e da sociedade offendidas, tanto mais que o crime é policial, como determina o art. 5.º da Lei de 20 de Outubro de 1831, competindo-lhe portanto denunciar, como é expresso no art. 37 do cod. do proc. criminal.

Lages, 20 de Outubro de 1881.

A rogo do queixoso

Dr. Generino Firmino Vidal Capistrano

Illmo. e Revmo. Snr. Vigario da Vara

Diz Manoel Candido da Roza, casado e morador nesta Cidade, que para seu documto. precisa que V. Rev.ma lhe attESte ao pe deste se elle supplte. é ou não pessôa indigente e carregado de numerosa familia e se seu procedimento tem ou não sido bom já como pai de familia e como Cidadão.

Nestes termos

P.a V. Rev.ma deferimento

de que

E. R. M.ce

Cidade de Lages 20 de Outubro de 1881

Arrogo de Manoel Candido da Roza
José Dias de Cazamb.a Cid.
Como testemunha Gaspar Jo.e Ja.co

Attesto que o supplte. é pobre e sobrecarregado de familia, e seus costumes são regulares, bom tratos com sua familia. Referido é verdade que affirmo em fé de Parochio. Lages 20 de Outubro de 1881. O Vig.o Antonio Luiz Fleres de Carvalho

O supplte. é indigente. Isento do sello pessoal. Era est. supra Cancio.

Termo de Juramento

Aos vinte de Setembro do anno
do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos setenta e um nes-
ta Cidade de Lagos em casa da
Residencia do Juiz Municipal
do Termo Doutor Manoel Car-
dozo Nunes de Mello, presente
o Escrivão João Carneiro Ma-
noel Carvalho da Mota, aqui veio
o Juiz Reforço o juramento dos San-
tos Evangelhos e lhe mandou
a Delferar a bases do seguinte
juramento se era verdade o ale-
gado em sua Petição Retro, e se
obraria sem dolo ou má fé e só
em virtude de seu direito Justiça
Executado por elle e juramento
declarou ser verdade o alegado
na sua Petição e que faria sem
dolo ou malicia. E de que lo-
vrei este termo que depois não da-
bra assinou assignando a Sua Rogo
Lourenço Ribeiro dos Santos
em fé de que mandou nomeado
escrivão

M. C. B. Mello

Lourenço Ribeiro dos Santos.

Do Vinte-Hogo. Remesso.

Aos Vinte um de Outubro de mil oito Centos e setenta e um nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio faço Remessa destes autos ao Promotor Publico da Comarca Capitão Antonio Ribeiro de Almeida, e para este termo. Eu José Pinto Pereira escrevi

B.

O escrevi.

e criminosos.

O queixado é homem turbulento por abito, dado ao constante vicio do embriaguez, e nesta estado, e ainda fóra delle provoca e commette crimes e turbulencias nesse da sociedade em que parasita.

A vista do exposto é evidente a criminalidade do queixado que commettêo o crime previsto no art. 235 § 5º 2º e 5º combinado com o 338 do Cod. do P. Crim.

E para que, neste caso, seja processado e punido com o maximo das penas ahi estabelecidas, o mesmo Promotor vem dar a presente queixa, por serem as offendidas pessoas miseraveis e não poderem perseguir o seu offensor (art. 73 do Cod. do P. Crim.) e para o que offerece as testemunhas abaixo assignadas e tambem a peticão do offendido expondo o facto e um attestado passado pelo offendido que vão autuados.

O queixoso

P. a V.S. que autuado

A. Notifique-se a Antonio Costa este, e as doe
as testemunhas mentes referidas, de pro
cedo para o Summario de
culpa, tudo na forma
na primeira ave. do disposto no art. 48
diencia neste e dos §§ 8 do Rey de 22
Juizo, que terá de Novembro de 1871,
lugar no 28 do corrente e sejam citadas as
te as 10 horas da testemunhas.
manhã na Sala
da Camara; C. R. M.

Testemunhas
Antonio José Garcia
Ignacio Castimiro de Góz
João Manoel dos Passos
Paulo Rodrigues Lima
Porfirio de Liz e Souza

Lages 21 de Outubro de 1881.

O Promotor Pº
Antonio Rickan de Amorim

Camara Conciencia
do Promotor Publico.
Lages 21 de Outubro de 1881